

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO



CAPA

PROCESSO ADMIN. Nº 342819.2025.2152-08

INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025

OBJETO: Locação de Imóvel para abrigar as instalações do ANEXO – BANANAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA do município de Governador Edson Lobão/MA.

ANEXO - BANANAL CNPJ nº 01.597.627/0001-34,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO CNPJ 01.597.627/0001-34



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Área Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA
Servidor responsável pela elaboração:

Governador Edison Lobão - MA, 16 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA SILVA Chefe de Departamento mun. De Trânsito

ws un fino ola Sinvor

Portaria n°043/2025





OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Locação de Imóvel para abrigar as instalações do Anexo — Bananal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana do município de Governador Edison Lobão — MA.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente Contratação justifica-se pela necessidade da Locação de imóvel para o funcionamento das atividades inerentes à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana. Sendo assim, necessita-se de instalação física adequada, no que diz respeito ao ambiente de trabalho e desenvolvimento.

Assim, a presente contratação justifica-se pela necessidade da Locação de Imóvel para funcionamento do Anexo – Bananal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

OBJETO

MARCAR COM
х





ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

IITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1	Locação de Imóvel para abrigar as instalações do Anexo – Bananal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana do município de Governador Edison Lobão – MA.	Serviço	01

PREVISÃO DE INÍCIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação imediata.

- INDICAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELO **PLANEJAMENTO** DA CONTRATAÇÃO
 - Juscelino da Silva Chefe de Departamento mun. De Trânsito Portaria nº043/2025
 - Claudiane Silva dos Reis Santos Secretária Executiva Portaria nº 101/2025

De acordo:

Lydia Rakel Silva Everton Guimarães

Gerente de Planejamento

Portaria: nº 122/2025

Rafael Abreu Santos Abreu Sontos
Diretor da Gerência de Contratações Públicas

Portaria nº 029/2025

Portorio

Aprovado:

NEUTON DOS SANTOS COELHO NETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E

MOBILIDADE URBANA Portaria nº 019/2025

NHÃO ESTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃ

CNPJ: 01.597.627/0001-34

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBÂNA

Governador Edison Lobão - MA, 16 de janeiro de 2025

Ao Senhor,

Maykon Queiroz Vasconcelos Engenheiro Civil

Assunto: Locação de Imóvel

Exmo. Senhor,

A secretaria Municipal de Administração tendo em vista a necessidade da locação de um imóvel para abrigar as instalações do ANEXO BANANAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA do município de Governador Edison Lobão - MA. Solicita a Vossa Excelência, a verificação de disponibilidade de imóvel que atenda às necessidades da secretaria requisitante para continuar com as atividades do ANEXO BANANAL DA SECRETRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA, na cidade de Governador Edison Lobão - MA.

Atenciosamente,

Chefe de Departamento mun. De Trânsito

Portaria nº043/2025

OFD (5000 000



Estado do Maranhão Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão CNPJ: 01.597.627/0001-34





LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Endereço: Rua Ivanilde Cardoso S/N - Vila Pará - Distrito de Bananal - Governador Edison Lobão - MA.

Locador(a): Wanderson da Silva Brasil

CPF: ***.124.753-**

Destinação: Para Funcionamento de atividades relacionadas ao Anexo Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana



Estado do Maranhão Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão CNPJ: 01.597.627/0001-34

Processo: 342819
Fis: 07
Ass: 940

1. OBJETIVO

O presente Laudo de Avaliação tem por finalidade a determinação do valor de mercado, com base em pesquisa no mercado imobiliário da região geoeconômica do imóvel avaliado.

2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

- a) O imóvel avaliado foi considerado livre e desembaraçado de ônus ou responsabilidades de quatquer natureza, foro ou pensão, inclusive hipoteca;
- b) A vistoria foi realizada no dia 16 de janeiro de 2025.
- Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste relatório, foram bascadas nas informações colhidas através de documentos, visitas in loco.

3. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

A área total no imóvel referente ao aluguel contém um galpão de um pavimento 01 banheiro. cobertura com te¹m de vidro cimento e trama de madeira, piso rustico. Instalações elétrica e hidráulica sem postrição.

O imovel encontra-se em bom estado de conservação, aparentemente sem necessidade de modificações em sua estrutura ou instalações.

4. CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

O imóvel está localizado no Distrito de Bananal, zona urbana da cidade de Governador Edison Lobão, sendo sua via de acesso principal a Rua Ivanilde Cardoso.

A via é conemplada com imóveis residenciais e comerciais, o bairro possui infraestrutura e é servido pelos seguintes serviços urbanos:

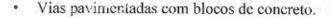
Energia elétrica



Estado do Maranhão Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão CNPJ: 01.597.627/0001-34



- Iluminação pública
- Rede de acesso a Internet
- Coleta de Lixo





5. ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

A NBR 14.653-2 2011, em seu item 9 – Especificação das avaliações, apresenta a seguinte redação:

"9.1.1 - A especificação de uma avaliação está relacionada tanto com o empenho do engenheiro de avaliações, como com o mercado e as informações que possam ser dele extraídas. O estabelecimento inicial pelo contratante do grau de fundamentação desejado tem por objetivo a determinação do empenho no trabalho avaliatório, mas não representa garantia de alcance de graus elevados de fundamentação. Quanto ao grau de precisão, este depende exclusivamente das características do mercado e da amostra coletada e, por isso, não é passível de fixação a priori."

Em função das particularidades do imóvel avaliado e do comportamento do mercado imobiliário da região, e em conformidade com a NBR 14.653-2 2011, item 9.2.1 – Tabela 1 e Tabela 2, item 9.2.3 – Tabela 6, o presente Laudo de Avaliação possui Grau de Fundamentação II e Grau de Precisão II.

6. METODOLOGIA

Será tomado como base, o valor médio executado pelo mercado no bairro de localização do imóvel alugado e também levando em consideração a falta de imóveis vagos com capacidade para atender à necessidade da Prefeitura municipal. Tal valor foi encontrado por meio de pesquisa de mercado.

O valor máximo será determinado de acordo com o enquadramento do imóvel em alguns fatores. São eles:



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão



CNPJ: 01.597.627/0001-34

RUIM	0,75	
MÉDIO	0,90	
ВОМ	1,15	
ÓТIMO	1,40	



e) LOCALIZAÇÃO

PERIFERIA	0,70	
MÉDIA	0,90	
BOA	1,20	
EXCELENTE	1,50	

7. VALOR MÉDIO DE MERCADO

Adotou-se a pesquisa de mercado local cujos atributos dos imóveis comparativos, exemplo: área, padrão construtivo, localização, atendimento ao objeto a ser instalado, são homogeneizados para representar a situação do imóvel avaliado.

Vmm = R\$800,00

8. FATORES DO IMÓVEL AVALIADO

PADRÃO	ESTADO DE	LOCALIZAÇÃO
CONSTRUTIVO	CONSERVAÇÃO	
MÉDIO	ВОМ	BOA
1,15	1,15	1,20

9. VALOR MÁXIMO PARA O IMÓVEL AVALIADO



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão

CNPJ: 01.597.627/0001-34

Vm = Vmm X Pc X Ec X Loc

Vmm = Valor Médio de Mercado

Pc = Padrão Construtivo

Ec = Estado de Conservação

Loc = Localização do Imóvel

Vm = 800 X 1, 15 X 1, 15 X 1, 20

Vm = 1.269,60

10. ENCERRAMENTO

O valor destinado ao aluguel do imóvel objeto deste laudo deve invariavelmente ser determinado entre o VALOR MÉDIO DE MERCADO (item 7) e o VALOR MÁXIMO PARA O IMÓVEL AVALIADO (item 9).

Após a avaliação se conclui um valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com valor global semestral de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Encerra-se o trabalho composto por 5 (seis) folhas, todas impressas de anverso, sendo esta folha datada e assinada pelo autor do presente Laudo de Avaliação.

Governador Edison Lobão - MA, 16 de janeiro de 2025.

Maykon Queiroz Vasconcelos Engenheiro Civil

CREA-MA 111983584-4



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA

Ao Senhor Neuton dos Santos Coelho Neto Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana Assunto: Proposta.

Ртосеsso:<u>349</u>9

Conforme a necessidade desta Secretaria, encaminho esta solicitação para que seja feita a proposta e suas especificações referente à Licitação por Inexigibilidade cujo objeto consiste na Locação de Imóvel para abrigar as instalações da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA do município de Governador Edison Lobão - MA.

Governador Edison Lobão/MA, 16 de janeiro de 2025.

Maykon Queiroz Vasconcelos Engenheiro Civil

CREA-MA 111983584-4



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA



Ao Sr.

WANDERSON DA SILVA BRASIL

CPF ***.124.753-**

PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos a V.S.", nossa proposta de preço para locação de parte térrea casa residencial, localizado na rua Ivanilde Cardoso, s/n, vila Pará, Distrito Bananal, Governador Edison Lobão – MA, Cep 65928-000, para o ano de 2025, com especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MENSAL
01	Imóvel localizada na rua Ivanilde Cardoso, s/n, vila Pará, Distrito Bananal de Governador Edison Lobão, que abrigará o Anexo – Bananal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana na cidade de Governador Edison Lobão	R\$ 1.000,00

Governador Edison Lobão - MA, 16 de janeiro de 2025.

NEUTON DOS SANTOS COELHO NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA
Portaria nº019/2025

Validade de 30 dias da proposta.

Ilmo(a) Sr(a).

Daniel Silva Pereira

Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, do município de Governador Edison Lobão – MA.

TERMO DE ACEITE

Eu, WANDERSON DA SILVA BRASIL, brasileiro, inscrito(a) no CPF sob o nº ***. 124.753 -**, na qualidade de proprietário do imóvel localizado à rua Ivanilde Cardeso, s/n, Vila Pará, Distrito Bananal, Governador Edison Lobão - MA, a respeito do qual recebi sua proposta de aluguel no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para pagamento parcelado, de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) por mês, informo que a mesma foi aceita.

Governador Edison Lobão -MA, 16 de janeiro de 2025.

Processo:302819

WANDERSON DA SILVA BRASIL Proprietário do Imóvel



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA CNPJ: 01.597.627/0001-34



PROCESSO Nº 342819.2025.2152-08 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

OBJETO: Locação de Imóvel para abrigar as instalações do Anexo — Bananal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR

Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação cujo objeto é a Locação de Imóvel para abrigar as instalações do Anexo — Bananal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana do Município de Governador Edison Lobão, localizado na rua Ivanilde Cardoso, s/n, Vila Pará, Distrito Bananal, no munícipio de Governador Edison Lobão — MA.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Diante da inviabilidade de competição, a Administração Pública pode contratar diretamente, é o que se denomina de inexigibilidade de licitação, consoante preleciona o artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

 V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

2. JUSTIFICATIVA

A locação do imóvel se justifica, pois conforme contido no laudo do engenheiro, na busca de encontrar a solução mais adequada para a instalação do Anexo — Bananal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, iniciou - se a pesquisa em alguns imóveis do município que pudessem atender as necessidades da Administração, bem como foi verificado a singularidade do imóvel a ser locado se justifica, pois o imóvel possui características e localização que tornam necessária sua escolha.

Oportuno destacar que os demais requisitos contidos no artigo 74, V, da Lei nº. 14.133/21, sendo que o preço mensal apresentado para a locação será de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), sendo que foi realizada a avaliação prévia do bem pelo engenheiro desta secretaria, comprovando que o valor da locação mensal é compatível com os valores praticados no mercado



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA CNPJ: 01.597.627/0001-34



3. DA ESCOLHA

Por todo o exposto, com supedâneo nas disposições estabelecidas no artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, o preço praticado pela Sr. WANDERSON DA SILVA BRASIL e a característica singular de localização e disponibilidade no local pretendido, torna-se necessário a escolha deste imóvel para locação, de forma que o mesmo atende os requisitos para a sua locação.

4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 74 e 75, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou adequadamente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

5. CONCLUSÃO

Visando instruir a Inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, encaminhe-se o presente processo à PROCURADORIA deste município, para emissão de Parecer da CONTRATAÇÃO DIRETA pretendida e da minuta do Contrato.

Governador Edison Lobão - MA, 16 de janeiro de 2025.

NEUTON DOS SANTOS COELHO NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA
Portaria n°019/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO CNPJ 01.597.627/0001-34 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA

Processo: 3/98/9 Fls: 16 Ass: 4

Estudo Técnico Preliminar

Informações Básicas

Órgão: Município de Governador Edison Lobão-MA.

Requisitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

Número do processo: 342819.2025.2152-08

Data de abertura: 16/01/2025.

Procedimento: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Estimativa de valores: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

1. Descrição da necessidade

Locação de imóvel, tipo casa residencial, localizada na rua Ivanilde Cardoso, s/n, vila Pará, Distrito Bananl, Governador Edison Lobão, visando o atendimento de demandas para instalação física na busca de encontrar a solução mais adequada para a instalação do ANEXO — BANANAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA, tendo em vista a continuidade dos seus serviços, se faz necessário a locação de um prédio adequado que cumpra as necessidades da Administração Pública.

A demanda ora em análise refere-se ao processo nº 342819.2025.2152-08, que tem como objeto a Locação de Imóvel para abrigar as instalações do Anexo – Bananal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

do município de Governador Edison Lobão – MA. Importante citar que por conta do contrato antigo ter acabado, faz-se necessario que um novo contrato seja feito, por se tratar de uma situação de emergencia e serviço essencial para a população lobonense.

Desta feita, tendo por base as informações da demandante faz-se imprescindível a contratação da referida locação, para dar continuidade aos serviços e atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Administração Pública no município de Governador Edison Lobão - MA.

2. Secretaria requisitante

Secretaria Requisante	Responsável
Secretaria Municipal de Infraestrutura e	Neuton dos Santos Coelho Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ 01.597.627/0001-34

Processo: 3038/9
Fis: 17
Ass: 4

Mobilidade Urbana

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

O serviço de locação de imóvel enquadra-se como serviço continuado, pois tem por objetivo assegurar de forma ininterrupta o funcionamento das atividades finalísticas do órgão e sua contratação deve durar todo restante do presente ano.

A vigência contratual será de 06 meses podendo ser prorrogada no interesse da Administração, conforme Orientação Normativa AGU nº 6, de 1º de abril de 2009, considerando as recentes experiências adquiridas com as locações atuais com fundamento na Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991.

4. Levantamento de Mercado

O imóvel foi selecionado por meio de pesquisa de mercado, feita pelo engenheiro civil desta secretaria, foi realizado uma avaliação do imovel, bem como o valor médio executado pelo mercado no bairro de localização do imovel alugado e tambem foi levado em consideração a falta de imoveis vagos com capacidade para atender a necessidade da Prefeitura.

Relatório acostado aos autos, o que configura inviabilidade de competição. Em vista disso, a locação se fundamenta no caput do art. 74, inc. V, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação.

5. Descrição da solução como um todo

A solução como decorrido em todo o processo, seria a locação do imovel para atender as necessidades da secretaria e do municipio de Governador Edison Lobão – MA.

O imóvel está localizado na rua Ivanilde Cardoso, s/n, vila Pará, Distrito Bananal de Governador Edison Lobão, sendo sua via de acesso principal a rua Ivanilde Cardoso.

A via é contemplada com imóveis residenciais e comerciais, o bairro possui



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ 01.597.627/0001-34

infraestrutura e é servido pelos seguintes serviços urbanos:

- Energia elétrica
- Iluminação pública
- Rede de acesso a Internet
- Coleta de Lixo
- Vias pavimentadas com asfalto

6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Locação de espaço físico necessário para o funcionamento da ANEXO – BANANAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA, atendendo às seguintes características:

- A área total no imóvel referente o aluguel contém um galpão de um pavimento dividido em alguns compartimentos, sendo esses:
 - 01 banheiro, cobertura com telha de vidro cimento e trama de madeira, piso rustico.
 - Instalações elétrica e hidráulica sem restrição.

O imóvel encontra-se em bom estado de conservação, aparentemente sem necessidade de modificações em sua estrutura ou instalações.

7. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.000,00.

O valor da contratação está estimado em R\$ 1.000,00 (Mil reais) mensais.

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto terá um único item e não haverá parcelamento nesta solução.

9. Contratações Correlatas c/ou Interdependentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ 01.597.627/0001-34

Processo: 3499

A presente contratação ocorre de forma independente, não dependendo de qualquer outroprocesso licitatório para que possa surtir seus efeitos.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A locação do imóvel para ANEXO - BANANAL, não tem previsão no Plano Anual de Compras do municipio

11. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a locação do imóvel pretende-se manter o bom funcionamento dos serviços prestados pela ANEXO - BANANAL e estabelecer condições favoráveis e adequadas para atender às necessidades básicas do município.

12. Providências a serem Adotadas

Não será necessário realizar nenhuma obra, reforma, no imóvel locado. Possíveis Impactos Ambientais

A realização das atividades no imóvel locado, não causa ou causarão qualquer tipo de poluição ou dano ambiental.

Impacto Ambiental: Qualquer alteração das propriedades físico-químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente, enfim, a qualidade dos recursos ambientais.

13. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação. Por meio de Inexigibilidade de Licitação com escopo no art. 74, inciso V da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

13.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO CNPJ 01.597.627/0001-34

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA

14. Responsáveis

Governador Edison Lobão - MA, 16 de janeiro de 2025.

Processo: 3028/

JUSCELINO DA SILVA

Chefe de Departamento mun. De Trânsito

Portaria nº043/2025

De acordo

Diretor da Gerência de Contratações Públicas

Portaria: 029/2025

Rafael Abrel ocone Diretor da GECONP Portario nº 029/2025

Gerente de Planejamento

Portaria: 122/2025

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar. Encaminhe-se para as providências pertinentes.

DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA SECRETARIA MUNICIPAL Portaria nº019/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA CNPJ 01.597.627/0001-34



Governador Edison Lobão - MA, 16 de janeiro de 2025.

Ao Setor de Contabilidade Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA.

Pelo presente, solicitamos por meio desta a disponibilidade da Fonte de Recurso para o seguinte objeto: Locação de Imóvel para abrigar as instalações do Anexo – Bananal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana do município de Governador Edison Lobão – MA no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) mensais, totalizando o valor semestral de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais). Utilizando-se a lei 14.133 como escopo.

Colocamos- nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Daniel Silva Pereira Secretário Mun. de Finanças Portaria Nº 001/2025

DANIEL SILVA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA
Portaria nº 001/2025



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



DESPACHO

Ref. Solicitação dia 16/01/2025 Prezado senhor(a),

Em resposta a vossa solicitação acima citada, seguem informações solicitadas.

Objeto: Contratação de pessoa física, para os serviços de locação de um imóvel para abrigar as instalações do Anexo — Bananal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, atender as necessidades da Administração Pública. Em atendimento ao art. 72 inciso IV da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, informamos que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa, conforme rubrica a seguir:

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Exercício	2025	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA	02.04
Unidade Orçamentária/atividade		04.122.0052.2026.0000
Natureza da Despesa	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA	3.3.90.36.00

Governador Edison Lobão - MA, 16 de janeiro de 2025.

Hamilton Medeiros Salazar CRC TO 002608/0





DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, DANIEL SILVA PEREIRA, Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto que é a locação de Imóvel para abrigar as instalações do Anexo — Bananal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana do município de Governador Edison Lobão — MA, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

Exercício	2025	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA	02.04
Unidade Orçamentária/ atividade	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA	04.122.0052.2026.0000
Natureza da Despesa	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA	3.3.90.36.00

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianuai e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

Governador Edison Lobão-MA 16 de janeiro de 2025.

Daniel Silva Pereira Secretário Mun. de Finanças Portario Nº 001/2025

DANIEL SILVA PEREIRA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA Portaria nº 001/2025





DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000).

Na qualidade de Ordenador de Despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa de Locação de Imóvel para abrigar as instalações do Anexo — Bananal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana do município de Governador Edison Lobão — MA

Para atender as necessidades da Administração Pública de Governador Edison Lobão/MA. Possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025.

Governador Edison Lobão -MA 16 de janeiro de 2025.

Daniel Silva Pereira Secretário Mun. de Finanças Portaria Nº 001/2025

DANIEL SILVA PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA

Portaria nº 001/2025



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO CNPJ: 01.597.627/0001-34 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA

Processo: <u>AUSSIG</u>
FIS: <u>25</u>
Ass: <u>AUS</u>

Ao Sr.
Juscelino da Silva
Chefe de Departamento mun. De Trânsito

Assunto: Elaboração de Termo de Referência

Senhor,

Encaminho os autos do processo para elaboração de Termo de Referência, referente ao processo administrativo, nº: 342819.2025.2152-08, solicitado por esta secretaria, que possui como objeto "Locação de Imóvel para abrigar as instalações do ANEXO — BANANAL da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana do município de Governador Edison Lobão — MA".

Governador Edison Lobão - MA, 16 de janeiro de 2025.

NEUTON DO\$ SANTOS COELHO NETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA

Portaria nº 019/2025



TERMO DE REFERÊNCIA



Informações Básicas

Órgão: Município de Governador Edison Lobão-MA.

Número do processo: 342819.2025.2152-08

OBJETO:

Locação de Imóvel para abrigar as instalações do Anexo – Bananal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana do município de Governador Edison Lobão – MA.

JUSTIFICATIVA

A presente contratação se justifica pela necessidade de manter os serviços prestados pelo ANEXO – BANANAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA para o município, uma vez que a população precisa de suporte nessa área e esssa unidade ser a unica fornecedora dessas atividades. A Secretaria Municipal de Administração solicitou a presente locação tendo em vista a necessidade de abrigar essa unidade em uma boa localização e em condições adequadas para suprir as demandas do município.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solicitação pretendida se justifica em razão da necessidade de locação de um imóvel para sediar as instalações do ANEXO BANANAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA, tendo em vista a abrangência do trabalho no município de Governador Edisoon Lobão - MA. O imóvel está no Distrito de Bananal zonz urbana da cidade de Governador Edison Lobãol.

Tal contratação deve conter, no mínimo, as seguintes características:

- A área total no imóvel referente o aluguel contém um galpão de um pavimento com alguns compartimentos, sendo esses:
- 01 banheiro, cobertura com telha de vidro cimento e trama de madeira,
 piso rustico.
 - Instalações elétrica e hidráulica sem restrição.



O imóvel encontra-se em bom estado de conservação, aparentemente sem necessidade de modificações em sua estrutura ou instalações.

Processo:30281

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MENSAL
01	Imóvel localizada no Distrito de Bananal, zona urbana da cidade de Governador Edison Lobão, que abrigará a Unidade do ANEXO - BANANAL na cidade de Governador Edison Lobão	

1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á pelo acesso à ferramenta eletrônica que disponibilize, durante todo o período do contrato, a captação dos preços identificados na base de dados, conforme requisitos mínimos acima delineados.

2. ENQUADRAMENTO:

Artigo 74, inc. V, da Lei nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

Com base no art. 74, inc. V, da lei nº 14.133/2021 a locação do imóvel solicitado acima e a escolha da licitação de inexigibilidade se faz justificada;

- Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
- Inc. V aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

4. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



assumidos com a Administração aplicar-se as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;

Arcar com as despesas de energia, telefonia, internet, incidentes sobre o imóvel ora locado, estritamente no prazo de vigência da respectiva Locação;

Fiscalizar, podendo sustar, recusar, o que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer, ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

Manter todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, até o pagamento do objeto contratado;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência;

Manter o preço ajustado e firmado em sua proposta comercial, com base no laudo de avaliação.

FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do aluguel é de **R\$ 2.000,00** (Dois mil reais), divididos em 2 parcelas de **R\$ 1.000,00** (Mil reais) conforme proposta do CONTRATADO integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.





O pagamento será feito mediante depósito na CONTA nº 00060265-7, AGÊNCIA:3151

Banco: Caixa Econômica Federal.

PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução do objeto se dará ao de seis meses, por meio da locação do imovel, conforme requisitos mínimos acima delineados.

8. VALOR ESTIMADO

A estimativa das despesas será de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), divididos em 2 parcelas de R\$ 1.000,00 (Mil reais)

9. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício	2025	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA	and the same of th
Unidade Orçamentária/atividade	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO ANEXO-BANANAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA	
Natureza da Despesa	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	3.3.90.36.00

10. DA PROPOSTA

- 10.1 A proposta deve conter a localização do imóvel, tais quais: (rua, bairro, numero)
- 10.2 Conter o nome do proponente e número do CPF;
- 10.3 Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação;
- 10.4 A proposta do proponente deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado;

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica.

Governador Edison Lobão - MA, 16 de janeiro de 2025

JUSCELINO DA SILVA

Chefe de Departamento mun. De Trânsito

Portaria nº043/2025



Processo: 34288

De acordo:

Rafael Abreu

Diretor da Gerência de Contratações Públicas
Portaria: 029/2025

Rofael Abreu 50118

R

Rakel S. E. Guimarães

Lydia Rakel Silva Everion Guimarães

Gerente de Planejamento

Portaria: 122/2025

Daniel Silva Pereira

Secretário Mun. de fin., faz. e receita Port. 001/2025

Daniel Silva Pereira

Aprovo:

Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita

Portaria: 001/2025

Neuton dos Santos Coelho Neto

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

Portaria: 019/2025



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA CNPJ: 01.597.627/0001-34



AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 342819.2025.2152-08 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

À Sra. Elinalva da Silva Matos Feitosa Agente de Contratação Portaria nº 123/2025

Visto a necessidade da locação de um imóvel para abrigar o Anexo – Banarial da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, para o exercício do ano 2025, visto que, o imóvel localizado na rua Ivanilde Cardoso, s/n, Vila Pará, Distrito Bananal, Governador Edison Lobão, foi único plenamente adaptado às necessidades da solicitação desta secretaria, revelando-se os fatores de preço, espaço e localização.

Verificou-se que o valor total da locação será de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), sendo este valor dividido em 02 (duas) parcelas de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) de igual valor. A contratação foi embasada no art. 74, inciso V, da lei 14.133, e o imúvel foi habilitado, pois foi a única que atendeu as necessidades.

Desta forma, na qualidade de ORDENADOR E GERENCIADOR verifico a regularidade do procedimento, conforme autos deste processo e AUTORIZO a contratação do aluguel do referido imóvel.

Atenciosamente,

Governador Edison Lobão - MA, 16 de janeiro de 2025.

Daniel Silva Pereira Secretário Mun. de Finanças Portario Nº 001/2025

DANIEL SÍLVA PEREIRA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA Portaria nº 001/2025



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA CNPJ: 01.597.627/0001-34 DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, AUTUO o procedimento de contratação através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025, oriundo do Processo Administrativo Nº 342819.2025.2152-08 que deu origem ao presente processo nas condições abaixo. DA LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 342819.2025.2152-08;

Requisitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana- Governador Edison Lobão -MA.

DA AUTUAÇÃO

Fica agora autuado processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO sob o número 013/2025, nos termos Art. 74, V, da Lei Federal N° 14133/2021 e suas posteriores alterações;

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Locação de Imóvel para abrigar as instalações, do Anexo - Bananal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana do Município de Governador Edison Lobão - MA.

ESTIMATIVA DO VALOR

O preço considerado como estimativa para o objeto, foi determinado com base em laudo e avaliação realizada na localidade do imóvel, e no imóvel. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) mensais, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender ao objeto desta licitação serão classificadas na seguinte ação: ADMINISTRAÇÃO GERAL

ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Exercício	2025		
Poder	Poder Executivo	02.00	
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA	02.04	
Unidade Orçamentária/atividade	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA	04.122.0052.2026.0000	
Natureza da Despesa	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA	3.3.90.36.00	

Governador Edison Lobão - MA, 16 de janeiro de 2025

Equipe de Apoio Adaias Alves Lima Portaria nº 054/2025

Cerqueira R. Neves Equipe de Apoio

André Cerqueira Ribeiro Neves Portaria nº 054/2025

Equipe de Apoio Gustavo Andrade da Silva Portaria nº 054/2025

Equipe de Apoilo:

Elinalva da S. M. Feitos Portaria nº 054/2025

Agente de Contratação Portaria: 129/2025

Elinalva da Silva Matos Feitosa Agente de Contratação Portaria nº 123/2025



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO – MA DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS CNPJ: 01.597.627/0001-34

Processo: 349849 Fls: 33 Ass: 4

JUNTADA DE PORTARIA

Junto aos autos, do Processo Administrativo nº 342819.2025.2152-08, o Ato de designação do Agente de Contratação, sob PORTARIA Nº. 123/2025

Equipe de Apoio

Adaias Alves Lima

Portaria nº 054/2025

Equipe de Apoio

Gustavo Andrade da Silva

Custouro lindrade da.

Portaria nº 054/2025

André Cerqueira R. Neves

Equipe de Apoio

André Cerqueira Ribeiro Neves

Portaria nº 054/2025

Equipe de Apoio:

Ronildo dos Santos Queiroz

Portaria nº 054/2025

Governador Edison Lobão - MA, 16 de janeiro 2025.

Elimiya da S.S.Mr. Feitosa Agenta de Contratação

Postaria: (123/2025

Elinalva da Silva Matos Feitosa Agente de Contratação Portaria nº 123/2025



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017 EXECUTIVO

ISSN: 2764-3409

GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 6 - Nº 1370 / 2025 :: SEGUNDA, 20 DE JANEIRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE



SUMÁRIO

DECRETO Nº 005, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o Calendário de feriados e Pontos Facultativo a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, no exercício de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município especificamente o que dispõe a Lei nº 064, de 21 de outubro de 2021, bem como nas Leis federais nº 6.802/1980 e Lei nº 10.607/2002.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública, incluindo as Autarquias, no exercício de 2025, como segue:

 1 – 1º de Janeiro, quarta-feira, Confraternização Universal, FERIADO NACIONAL;

II – 03 de Março, segunda, PONTO FACULTATIVO;

... - 04 de Março, terça, carnaval, PONTO FACULTATIVO;

IV – 05 de Março, quarta-feira de cinzas, PONTO FACULTATIVO;

V – 18 de Abril, sexta-feira, Paixão de Cristo, FERIADO MUNICIPAL;

VI – 21 de Abril, segunda-feira, Dia de Tiradentes, FERIADO NACIONAL;

VII – 1º de Maio, quinta-feira, Dia do Trabalhador, FERIADO NACIONAL;

VIII – 22 de Maio, quinta-feira, Dia da Padroeira do Município Santa Rita de Cássia, FERIADO MUNICIPAL;

IX – 19 de Junho, quinta-feira, Corpus Christi, FERIADO MUNICIPAL;

X – 28 de Julho, segunda-feira, Adesão do Maranhão à Independência do Brusil, FERIADO ESTADUAL;

XI – 12 de Agosto, terça-feira, Dia do Evangélico, FERIADO MUNICIPAL;

 XII – 07 de Setembro, domingo, Independência do Brasil, FFRIADO NACIONAL;

XIII – 12 de Outubro, domingo, Nossa Senhora Aparecida, FERIADO NACIONAL;

XIV - 28 de Outubro, terça-feira, Dia do Servidor Público Municipal, PONTO FACULTATIVO:

XV - 02 de Novembro, domingo, dia de Finados, FERIADO NACIONAL;

XVI – 10 de Novembro, segunda-feira, Emancipação Política do Município, FERIADO MUNICIPAL:

XVII – 15 de Novembro, sábado, Proclamação da República, FERIADO NACIONAL:

XVIII – 20 de Novembro, quinta-feira, Consciência Negra, FERIADO NACIONAL;

XIX - 25 de Dezembro, quarta-feira, Natal, FERIADO NACIONAL;

Art. 2º. A adoção do Ponto Facultativo, permitida no caput do artigo, implica a elaboração de escalas de compensação de horários, que serão estabelecidas pelos dirigentes dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal, a fim de que seja garantida a prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 3º. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e3b7357d0dccac54ed2ee25d3eb40055bee5fb52

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO



Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE JANEIRO DE 2025, 203° DA INDEPENDÊNCIA E 136° DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 122, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação da Gerente de Planejamento, da Divisão de Planejamento de Contratações - (CONPLAN).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre o Dispõe sobre a Reforma e organização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a senhora LYDIA RAKEL SILVA EVERTON GUIMARÃES portadora do CPF nº***961.033** para o cargo em comissão de Gerente de Planejamento, lotada na Divisão de Planejamento de Contratações - (CONPLAN).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, sendo revogadas disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANIIÃO, 20 DE JANEIRO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 123, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Designa a Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre o Dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

RESOLVE:

Art. 1º. Designa a servidora ELINALVA DA SILVA MATOS FEITOSA, portadora do CPF: ***.642.543-**, para atuar como Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, para desempenhar as funções increntes a execução da Lei nº14.133/2021 e o Decreto nº 012/2024 promovidos pelo Executivo Municipal, e conduzir os procedimentos licitatórios e de contratações diretas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, sendo revogadas disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de janeim de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE JANEIRO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

Processo: 34284 Fis: 35 Ass: Find

Página 2 de 3





ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000 Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br Telefone: (99)98829-5735

MARCUS PEREIRA DE FREITAS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

FLÁVIO SOARES LIMA

PREFEITO

agina 3 de 3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017 EXECUTIVO

ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 5 - Nº 1361 / 2025 :: TERÇA, 07 DE JANEIRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 3

SUMARIO

Processo: 349 Descrição Página PORTARIA Nº 053, DE 06 DE JANEIRO DE 2025. PORTARIA Nº 054, DE 06 DE JANEIRO DE 2025. PORTARIA N° 055, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 053, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

meta a equipe de apoio do Pregoeiro, para as licitações e contratações nicipais da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO. ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre o Dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia-se os servidores da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto nº 012/2024.

I - ADAIAS ALVES LIMA, CPF: ***.995.183-**;

GUSTAVO ANDRADE DA SILVA, CPF: ***.202.383-**;

III - ANDRÉ CERQUEIRA RIBEIRO NEVES, CPF: ***.324.343-**

IV-RONILDO DOS SANTOS QUEIROZ, CPF: *** 989.173 -**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação e revogam-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 07 DE JANEIRO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 054, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nomela a equipe de apolo do Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre o Dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia-se os servidores da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto nº 012/2024

I - ADAIAS ALVES LIMA, CPF: ***.995.183.**;

II – GUSTAVO ANDRADE DA SILVA, CPF: ***.202.383.**;

III - ANDRÉ CERQUEIRA RIBEIRO NEVES, CPF: ***.324.343-**

IV- RONILDO DOS SANTOS QUEIROZ, CPF: ***.989.173 -**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO: https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 804dc08f5ef44b45984b1b0e87e3dc1c45d45684 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO



saina 2 de 3

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.



GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 07 DE JANEIRO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 055, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia servidor como operador do sistema SINC-CONTRATA para envio dos elementos necessários à fiscalização das contratações públicas junto ao E/MA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 049/2010, lei essa que dispõe sobre o Dispõe sobre a Reforma e Reorganização Administrativa de Gov. Edison Lobão/MA.

CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa nº 73 de 09.03.22, que dispõe sobre a instituição do Módulo de Contratações Públicas do Sistema de Informação para Controle (SINC-CONTRATA);

CONSIDERANDO, o disposto no § 1º, inciso I, do Art. 1º, da Portaria TCE/MA nº 285, de 30 de março de 2022, acerca de credenciamento de servidores junto ao TCE/MA para fins de operacionalizar e enviar elementos para fiscalização das contratações públicas,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia-se o servidor ADAIAS ALVES LIMA, CPF Nº ***.995.183-**, como operador do sistema SINC-CONTRATA, para envio e elementos necessários à fiscalização das contratações públicas junto ao J/MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 07 DE JANEIRO DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O ORCODE AO LADO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO: https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 804dc08f5ef44b45984b1b0e87e3dc1c45d45684





ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000

Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br Telefone: (99)98521-4266

MARCUS PEREIRA DE FREITAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

FLÁVIO SOARES LIMA

PREFEITO

Panina 3 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATORIOS CNPJ 01.597.627/0001-34



Ao Senhor, WANDERSON DA SILVA BRASIL

Assunto: Solicitação de documentação para contratação direta.

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria toda documentação de habilitação exigida para contratação direta, que tem como objeto a Locação de Imóvel para abrigar as instalações do Anexo - Bananal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana do município de Governador Edison Lobão - MA.

RECEBIDO EM

Locatário





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATORIOS CNPJ 01.597.627/0001-34

INEXIGIBILIDADE N° 013/2025

ANEXO I

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

O Proponente deverá apresentar toda a documentação de Habilitação e Proposta Final de Preços:

01. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a) A "documentação" deverá conter os seguintes documentos:
- Documento com foto do proprietário: Rg ou CNH
- Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
- Apresentação de todos os documentos pertinentes ao imóvel: Comprovante de endereço, comprovação de regularidade do proprietário.

02. PROPOSTA DE PREÇOS OU ACEITE DA PROPOSTA

- Dados do imóvel;
- Validade de 30 dias;
- Dados do Locatário.

Governador Edison Lobão - MA, 16 de janeiro de 2025.

Elinalva da S. M. Feitosa Agente de Contratação Portaria: (123/2025

ELINALVA DA SILVA MATOS FEITOSA AGENTE DE CONTRATAÇÃO Portaria nº 123/2025





JUNTADA DE DOCUMENTOS

Junto aos autos, do **Processo Administrativo nº 342819.2025.2152-08**, **INEXIGIBILIDADE nº 013/2025**, os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** apresentados para contratação.

Governador Edison Lobão - MA, em 16 de janeiro de 2025.

Effinalva da S.M. Feitosa

Agente de Contratação

PPortaria: 123/2025

ELINALVA DA SILVA MATOS FEITOSA

Agente de Contratação Portaria nº 123/2025



DAMPSE - DOCUMENTO ALDOLINA DA NOVA PISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 06.272.793/0001-84 | Insc. Estadual: 120.515.11-3 Alameda A, Qd SQS, nº100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau - São Luis - MA CEP: 65.070-900

2ª Via Página 1/1

Próxima Leitura

03/06/2025

Classificação: Resid, Babra Renda Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO Teresão Nominal Disp: 220 V - Lim Min: 202 V - Lim Max: 231 V

Vencimento

09/05/2025

WANDERSON DA SILVA BRASIL INSTALAÇÃO: 2000160572 CPF: ***.124.75*-**

R. SAO JOSE , 12 , CEP: 65928-000 BANANAL -GOVERNADOR EDSON LOBAO - MA

Parceiro de Negócio 35600779

Conta Contrato

300	1291	2200
-----	------	------

Total a Pagar

R\$ 207,56

回網際	
Mileson Pills	100
CONTRACTOR OF THE PARTY OF THE	SEASON.
68.1.20140	400
14年十二年	1000
1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -	
1000000	
	- 14 A
回马拉湾	Mil.

Leitura Anterior

03/04/2025

Data das

Leituras

NOTA FISCAL № 118362090 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 02/05/2025

Consulte pela Chave de Acesso em https://dfe-portal.svrs.rs.gov.bx/NF3E/Consulta

21250506272793000184660001183620902055088835 Protocolo de autorização: 3212500011547797 -

Nº de Dias

29

02/05/2025 às 19:06:36

Leitura Atual

02/05/2025

Tarifa Social de Energia Elétrica eciada p

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

Conta Mês

05/2025

30/04 Amareta - 01/05 - 02/05 • Bandoira Tarifatia Amareta Maio/25 custo administrate de R\$ 1,885 a cada 100 kWh • 0ENEF, TAR, SOCIAL RES 1000/21 R\$ 39,58

llens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	TA	2.510.5	Base(RS)	Afquote(%)	Valor(RS)
Consumo (kWh)	30	0,308867	0,226758	0.33	2,13	9,26	PIS		219,24 168,82	23,0000 0.8357	50,42
Consumo (kWh)	70	0,529429	0,388728	1,34	8,52	37,06	COF		168,82	3,8638	1,41 8,51
Co-mo (kWh)	120	0,794500	0.583092	3,45	21,93	95,34	277.5		100,000	2,0000	90,00
C io (kWh)	28	0,882143	0,647880	0.89	5,68	24,70					
Benericio Tarifário Bruto				1,90	12,09	52,57					
Adicional Bandeira				0,01	0,07	0,31		MAI/24			265
ITEMS SIMAMORIDOS								JUN/24			417
ITENS FINANCEIROS							C	JUL/24			294
Beneficio Tarifário Líquido						38,58-	ON	AGO/2	1		261
Clp-llum Pub Prof Munic						22,38	S	SET/24			318
Multa						4,10	ŭ				
Correção Monetária						0,15	M	OUT/24			447
Juros						0,27	0	NOV/24			460
						200	1	DEZ/24			382
						1	w	JAN/25			248
							h	FEV/25	1		266
						- 1		MAR/28	5		276
								ABR/25	577		282
							1	MAI/25			248

Medidor	Grandeza	Posto Herário	Ledura America	Lottura Atual	Const. Medidor	Consumo		Reservado ao	Fisco
7050542351	Consumo	ATIVO TOTAL	8.117	8.365	1,00	248 kWh	353C.9DED.5E14.EBE1.557F.CE5E.D/C		7F.CE5E.D7C2.F05F
		1					Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
							3376/24	02/05/2025	13185301373

REAVISO DE VENCIMENTO



CENTRAL DE ATENDAMENTO LIGUE GRÁTIS 116

Agência Nacional de Energia Elétrica (A/VEEL) 167

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:

O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

·Informar falta de energia Pedir a segunda via da fatura

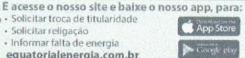
 Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda (98) 2055-0116

Solicitar troca de titularidade

Solicitar religação

· Informar falta de energía

equatorialenergia.com.br



Nome do Cliente: WANDERSON DA SILVA BRASIL

G.C: 3002912200

Unidade de Leitura: GEOTEGOS

Competência:

Vencimento:

Valor cobrado (R\$):







Anero à
geordania
cole
Obras
colo
roanonal





PARECER DA PROLIC

DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PROLIC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342819.2025.2152-08

INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025

SECRETARIAS REQUISITANTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA
ASSUNTO: ÁNALISE DO PROCESSO.

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar as instalações do Anexo — Bananal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana do Munícipio de Governador Edison Lobão- MA.

1. RELATÓRIO



Trata-se de Parecer da Divisão de Processos Licitatório – PROLIC, de modo à analisar e justificar a licitação decorrente da solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana do município de Governador Edison Lobão, o procedimento segue na modalidade de INEXIGIBILIDADE nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

O Processo seguirá na modalidade INEXIGIBILIDADE para a Locação de Imóvel para abrigar as instalações do Anexo – Bananal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana do Município de Governador Edison Lobão - MA.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda, Abertura do Processo, Proposta, Mapa de Apuração, Estudo Técnico Preliminar — ETP, Razão da Escolha do Fornecedor, Dotação, Declarações do ordenador, Termo de Referência, juntada dos documentos do locatário, Autorização, Autuação e seus anexos.

Eis o relatório do pedido.

2. JUSTIFICATIVA

A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regênciados artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinadacontratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta.

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso V, o qual permite a contratação direta em caso de aquisição ou locação de imóvel, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



 V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Por se tratar de uma contratação de locação de imóvel, que atende as necessidades da Administração Pública, em específico a da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana e para tanto enquadra-se o objeto como Inexigibilidade de Licitação (art. 74, V, da lei 14.133), e para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, espera-se que cumpra-se com os requisitos previstos durante esse processo de inexigibilidade.

Mediante o art.6°, XVI da lei 14.133 de 2021, este objeto se enquadra como serviço contínuo, por se tratar de uma prestação de serviço que será realizada de forma continua de acordo com a necessidade da Administração Pública.

Visto a real necessidade da contratação, temos em anexo o Laudo feito pelo engenheiro que estabelece os valores praticado na área pretendida e o valor da casa em específico, vimos que o mesmo preenche os requisitos de contratação e de serviços requisitados a serem prestado, constatando-se que a melhor solução seria a locação do imóvel por meio de inexigibilidade.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Diante da inviabilidade de competição, a Administração Pública pode contratar diretamente, é o que se denomina de inexigibilidade de licitação, consoante preleciona o artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

 V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

3.2. DA FASE PREPARATÓRIA

Sobre a contratação direta, a lei 14.133 de 2021, trouxe em seu artigo 72, alguns documentos que devem instruir o processo de contratação, a saber:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruido com os seguintes documentos:

 1 - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



 II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

 III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

 IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

 V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

Verifica-se o cumprimento dos requisitos legais da fase preparatória.

4. CONCLUSÃO

Por todo exposto, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente formal, não observei quaisquer ofensas a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e nem as demais legislações pertinentes, opino favoravelmente pelo prosseguimento do processo de contratação direta.

Governador Edison Lobão - MA, 16 de janeiro de 2025.

Equipe de Apoio Adaias Alves Lima

Portaria nº 054/2025

André Cerqueira R. Neves Equipe de Apoio

André Cerqueira Ribeiro Neves

Portaria nº 054/2025

Equipe de Apoio Gustavo Andrade da Silva

Portaria nº 054/2025

Gurtaus landrade da Silver

Equipe de Apoio:

Ronildo dos Santos Queiroz

Portaria nº 054/2025

Elinalva da S. M. Feitosa

Agente de Contratação

Elinalva da Silva Matos Feitosa

Agente de Contratação

Portaria nº 123/2025

. sono Cartan Covernador Edicon I obão Marenhão Brasil





TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA E, DE OUTRO, A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A Prefeitura Municipal de GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, com sede na RUA IMPERATRIZ II, N° 800, CENTRO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 01.597.627/0001-34, daqui por diante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, Daniel Silva Pereira, brasileiro, inscrito no CPF nº 048.306.163-85, residente e domiciliado à Rua Ouro Preto, s/n, Bairro Bananal, nesta cidade, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF nº
representante, o Sr

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O presente contrato tem por objeto a Locação de Imóvel para abrigar as instalações do Anexo-Bananal da Secretaria Municipal de infraestrutura e Mobilidade Urbana do munícipio de Governador Edison Lobão – MA.
- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 2.1 O Termo de Referência;
 - 2.2 A Proposta do contratado;
 - 2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 06 (Seis meses) contados a partir da liberação de senha e acesso ao Banco de Preços.
- 2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.
- 2.3. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE.
- 2.5. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste



Processo: 342819
Fis: 50
Ass: 4

após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 2.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 2.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 2.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 2.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 2.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 2.11. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 2.12. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.
- 2.13. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. O valor global anual deste contrato é de R\$ 12,00 (Doze reais), conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.
- 3.2. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito no Banco do xxxxx, ag. xxxxx, cont, xxxxx.
- 3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pela Contratante.
- 3.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:





I = (TX/100) 365 EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N =Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.3. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.
- 4.3.1. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:
- 4.3.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 4.3.1.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 4.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.
- 4.5. Se o acesso à ferramenta Banco de Preços, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará esta sujeita as penalidades previstas na cláusula décima e seguintes.

CLÁUSULA QUINTA -DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- 5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.
- 5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão





ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DA CONTRATANTE

7.1.1.Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

7.1.2. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

7.1.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela

CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.

7.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

7.1.5. Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

- 7.1.6. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.1.7. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2 - DA CONTRATADA

7.2.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

7.2.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da

execução do contrato;

- 7.2.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 7.2.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

7.2.5. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.

7.2.6. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

7.3 – FORMA DE UTILIZAÇÃO

7.3.1. A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.



Processo: 349849
FIS: 53
Ass: FIRE

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

- 8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/_/__.
- 8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

10.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BASE LEGAL

11.1 A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 34.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

TEN CEN CEN CEN CEN COM ON Commanday Edison Labso MA





- 12.1 A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:
- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 12.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - I Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - III Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:
 - Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
 - II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 13.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o





pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

- 13.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 13.4. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.
- 13.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Santa Inês/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em









ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DIVISÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS

Governador Edison Lobão, 16 de janeiro de 2025.

À PROCURADORIA MUNICIPAL

Da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão

Senhor Procurador,

Estamos encaminhamos em anexo a essa egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº 342819.2025.2152-08, para Parecer Jurídico da Inexigibilidade 013/2025 que tem como objeto a Locação de Imóvel para abrigar as instalações do Anexo — Bananal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana do município de Governador Edison Lobão - MA, nos termos do art. 72, inciso III, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Elinalva da S. M. Feitosa Agente de Contratação Portaria: 123/2025

Elinalva da Silva Matos Feitosa Agente de Contratação Portaria nº 123/2025

Eliza Water



Fis: 58

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 342819.2025.2152-08

INTERESSADO: Gerencia de Contratações Publicas - GECONP

ASSUNTO: Parecer Jurídico Inexigibilidade 013,2025

EMENTA: PARECER JURÍDICO. INEXIGIBILIDADE. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO ANEXO – BANANAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA DO MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO- MA.

1-RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria, aos cuidados da subprocuradora do Município, na qual subscreve, a solicitação de parecer jurídico para aprovação do Processo Administrativo nº 342819.2025.2152-08, que originou a inexigibilidade 013/2025, que tem por objeto a locação de imóvel para abrigar as instalações do anexo – Bananal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana do Município de Governador Edison Lobão- MA.

Instruídos os autos com documentos de praxe, vieram a esta Procuradoria Especializada para emissão de parecer. Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a manifestação acerca da regularidade do procedimento realizado.

Documento

- 1.Ato de designação dos agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação;
- Documento de formalização de demandas;
- 3. Laudo técnico;
- prosta comercial à proprietária do imóvel;
- 5.termo de aceite da proposta;
- Autuação do Processo;
- 7. estudo técnico preliminar;
- 8. declarações do ordenador de despesa, despacho do ordenador;
- 9. designação do agente de contratação, e portaria da equipe de apoio;
- 10. solicitação dos documentos de habilitação;
- 11.Parecer da Prolic;
- 12. Minuta do termo de Contrato;
- 13. Oficio solicitando parecer jurídico da PGM;





Processo: 348 89
Fis: 53
Ass: 540

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a manifestação acerca da regularidade do procedimento realizado.

É o breve relatório

2 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Registre-se, de início, que a presente apreciação se refere, exclusivamente, à análise com base no que consta nos autos do processo administrativo, não cabendo a este consultivo fazer ponderações relativas aos atos anteriormente praticados.

Impende destacar, ademais, que se trata de pronunciamento restrito às questões eminentemente jurídicas, portanto, estão excluídos da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são de responsabilidade das demais unidades administrativas desta Municipalidade.

Em relação aos aspectos de natureza técnica alheios à seara jurídica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

Ressalte-se, por fim, que as manifestações desta Procuradoria possuem natureza opinativa.

3 – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que compete à Procuradoria, exclusivamente, a emissão de parecer jurídico, de natureza opinativa, não lhe cabendo adentrar em juízos sobre a conveniência e oportunidade dos atos administrativos, os quais se inserem na discricionariedade do gestor público legalmente competente. Da mesma forma, não é de sua atribuição o exame de questões eminentemente técnicas, administrativas ou financeiras, salvo em hipóteses manifestamente teratológicas.

O procedimento licitatório tem como finalidade assegurar a observância do princípio constitucional da isonomia, garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a





Processo: 342819
Proces

Administração e fomentar o desenvolvimento nacional sustentável. Deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, entre outros correlatos.

Ressalte-se que, conforme dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, a Administração Pública está obrigada a realizar licitação sempre que pretender contratar com particulares, seja para aquisição de bens, seja para a prestação de serviços. Veja-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse sentido, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, poderá ser inexigível a licitação para contratação de obras, serviços, equipamentos e outros bens, nos termos do art. 72 Lei das Licitações, nos casos em que se tratar de compra ou locação de imóvel. O dispositivo é cristalino ao indicar os documentos necessários para instruir o processo:

- Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- 1 documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no <u>art.</u>
 23 desta Lei;
- III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;





 V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

A Lei Federal nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

A melhor doutrina ensina que deve haver uma comunicação entre a necessidade da Administração e as características do imóvel escolhido para ser comprado, devendo ser valoradas, para tanto, as características do bem designado, sua localização e as peculiaridades relacionadas ao interesse público envolvido. Elucidando tal apontamento, segue o magistério do professor Marçal Justen Filho1, veja-se:

"As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação, etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou a Administração encontra o imóvel que se presta a atender seus interesses ou não o encontra. Na primeira hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) o imóvel disponível; na segunda, é impossível a locação ou aquisição."

Nesta toada, a lci 14.133/2021 estabelece o regramento aplicável ao procedimento licitatório, inclusive regulando os casos onde este procedimento poderá ser dispensado ou inexigível. Sobre este segundo, cuidaremos com maior cuidado, por se tratar do caso dos autos, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

 V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Assim, embora caiba ao gestor, no exercício de sua discricionariedade, a escolha do imóvel que atenda às necessidades da administração pública, tal decisão deve observar os requisitos legais que orientam sua atuação.



Processo: <u>3498</u> (Ass: 498)

A presente dispensa, portanto, aparenta enquadrar-se na hipótese legal anteriormente mencionada. Compete à administração, contudo, assegurar que a contratação atenda integralmente aos critérios estabelecidos em lei.

De maneira didática, Marçal Justen Filho (2009) elenca os seguintes parâmetros:

 a) necessidade de imóvel para satisfação das necessidades administrativas;

 b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais;

c) compatibilidade do preço (do aluguel) com os parâmetros do mercado;

Cumpre destacar que o presente processo conta com avaliação prévia do imóvel e do valor de compra, comprovando a compatibilidade com os parâmetros municipais e atendendo à legislação vigente. Também foi demonstrada a inexistência de outro imóvel que atenda às necessidades da administração, o que justifica a contratação direta pretendida.

Passo a opinar.

4. DA CONCLUSÃO

Trata-se de parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, que não impede a tramitação e até mesmo a consequente aprovação. Neste sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que de forma específica, já expôs a sua posição sobre o assunto, vejamos:

"O parecer emitido por procurador ou advogado do órgão de administração pública, não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não considerado pelo administrador" (Mandado de Segurança nº 24.584-1 — Distrito Federal — Relator: Min. Marco Aurélio de Melo — STF). Sem grifo no original.





Processo: Alexandrian Ass.

ANTE O EXPOSTO, considerando que a Procuradoria elabora seus pareceres com base nas solicitações e documentos encaminhados pelo órgão interessado, opina-se, SALVO MELHOR JUÍZO, aprovação da Inexigibilidade de Licitação, pelo atendimento dos ditames legais aplicáveis ao tipo e modalidade de licitação executado.

Registre-se, ainda, que, após a celebração do Contrato, o feito deverá ser encaminhado para registro e publicação, e que os documentos que necessitem de assinatura sejam devidamente assinados.

Por fim, a Procuradoria permanece à disposição para eventuais consultas, esclarecimento de dúvidas, fornecimento de informações complementares e demais formas de colaboração, dentro de sua competência e âmbito de atuação.

É o Parecer.

Governador Edison Lobão - MA, 17 de janeiro de 2025.

Isabela Caroline Oliveira Silva

Procuradora geral adjunta do Município OAB 15084

Isabeta Caroline Oliveira Silva Procuradora-adjunta Pory, 013/2025



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO



O Município de Governador Edison Lobão - MA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, convoca o Senhor WANDERSON DA SILVA BRASIL inscrito(a) no CPF sob o nº ***.124.753-**, sediado(a), doravante designado CONTRATADO, para a assinatura do Contrato nº 025/2025 tem como objeto: Locação de Imóvel para abrigar as instalações do Anexo — Bananal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana do município de Governador Edison Lobão — MA

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Governador Edson Lobão - MA, 16 de janeiro de 2025.

Daniel Silva Pereira Secretário Mun. de Finanças Portario Nº 001/2025

DANIEL SILVA PEREIRA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA Portaria nº 001/2025

Wanderson da silva Brand
WANDERSON DA SILVA BRASIL



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342819.2025.2152-08 INEXIGIBILIDADE 013.2025 CONTRATO Nº 022.2025



ENTRE QUE N°022/2025, CONTRATO CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA GOVERNADOR MUNICIPAL DE SECRETARIA ATRAVÉS DA LOBÃO/MA INFRAESTRUTURA DE MUNICIPAL MOBILIDADE URBANA, E DO OUTRO LADO A PESSOA FÍSICA WANDERSON DA SILVA BRASIL, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA, contratante, com sede na Rua IMPERATRIZ II, S/N - Centro, CEP: 65928-000 - Governador Edison Lobão - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 22.757.771/0001-60, neste ato representado pela secretário, Sr. NEUTON COELHO DOS SANTOS NETO e pelo ordenador Sr. DANIEL SILVA PEREIRA, Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, brasileiro, portador do CPF: ***,306.163-**, residente e domiciliado à Rua Ouro Preto, s/n, Bairro Bananal, Governador Edison Lobão doravante denominada CONTRATANTE, do outro SILVA BRASIL, física: WANDERSON DA pessoa lado. ***.124.753-**, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 342819.2025.2152-08 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 013/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

 Locação de Imóvel para abrigar as instalações do Anexo – Bananal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana do município de Governador Edison Lobão – MA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O serviço de locação de imóvel enquadra-se como serviço continuado, pois tem como objetivo assegurar de forma ininterrupta o funcionamento das atividades finalísticas do órgão e sua contratação deve durar todo restante do presente ano, tendo período de carência de 3 meses, referente aos meses de janeiro, fevereiro e março do vigente ano, que deverão ser pagos junto ao mês de abril.
- 2.2. A vigência contratual será de 06 meses, podendo ser prorrogada no interesse da Administração, conforme Orientação Normativa AGU nº 6, de 1º de abril de 2009, considerando as recentes experiências adquiridas com as locações atuais com fundamento na Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991.



2.3. Relatório acostado aos autos, o que configura inviabilidade de competição. Emflo: vista disso, a locação se fundamenta no caput do art. 74, inc. V, da Lei nº 14.133/2021 que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação.

recosso:349819

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global do aluguel é de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), divididos em 2 parcelas de R\$ 1.000,00 conforme proposta do CONTRATADO integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNI.	UN D	QUANT.
01	Locação de Imóvel para abrigar as instalações do ANEXO - BANANAL, da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana do município de Governador Edison Lobão - MA.	R\$ 1.000,00	01	02
	TOTAL			RS 2.000,00

3.2 O pagamento será feito mediante depósito na CONTA nº 00043079-3, AGÊNCIA:0644 Banco: Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto se dará ao decorrer do ano, por meio da locação do imovel, conforme requisitos mínimos acima delineados.

CLÁUSULA QUINTA -DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato.
- contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- 5.3. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.
- 5.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	2025	Top 00
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA	02.04
Unidade Orçamentária/ atividade	MANUTENÇAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA	04,122.0052.2026.0000
Natureza da Despesa	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	3.3.90.36.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES- DA CONTRATANTE

- 7.1 Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste Termo de Referência:
- 7.2 Arcar com as despesas de energia, telefonia, internet, incidentes sobre o imóvel ora locado, estritamente no prazo de vigência da respectiva Locação;
- 7.3 Fiscalizar, podendo sustar, recusar, o que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;

7.4 DA CONTRATADA

- 7.5 Fornecer, ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 7.6 Manter todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, até o pagamento do objeto contratado;
- 7.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência;
- 7.8 Manter o preço ajustado e firmado em sua proposta comercial, com base no laudo de avaliação.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (indicar o indice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos tinanceiros do último reajuste.



- 8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5 Nas aferições finais, o(s) índicc(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6 Caso o(s) indice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

10.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, artexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BASE LEGAL

11.1 A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 342819.2025.2152-08.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

- 12.1 A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:
- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 12.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito-à prévia ampla defesa e ao contraditório.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - I Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 III - Indenizações e multas



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:
 - Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
 - II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- c. impedimento de ficitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 13.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.
- 13.3. As muitas previstas nesta seção não eximem o CONTRATADO da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 13.4. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.
- 13.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lci nº 14.133, de 2021.
- 14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente,



segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Imperatriz- MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1° da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Govenador Edison Lobão - MA, 28 de Janeiro 2025

Daniel Silva Pereira Secretário Mun. de Finanças

Portaria Nº 001/2025

EL SILVA PEREIRA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA Portaria n°001/2025

> NEUTON DO COELHO NETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE I NFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA

Portaria n°019/2025

CONTRATADO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2025

EXTRATO DO CONTRATO N° 022/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 342819.2025.2152-08. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, CNPJ: 01.597.627/0001-34, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA CONTRATADA: WANDERSON DA SILVA BRASIL, INSCRITO NO CPF SOB O N° ***,124.753-**.

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO ANEXO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 06 (SEIS) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO PRORROGÁVEL POR ATÉ 10 ANOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI N° 14.133, DE 2021.

VALOR TOTAL R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), DIVIDOS EM 02 PARCELAS DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: EXERCICIO 2025 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA 02.04 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ATIVIDADE MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA 04.122.0052.2026.0000 NATUREZA DA DESPESA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA FÍSICA

BASE LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS FORO: COMARCA DE IMPERATRIZ (MA).

DATA DO CONTRATO: 28 DE JANEIRO DE 2025. DANIEL SILVA PEREIRA Nº ***.306.163-**. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA, WANDERSON DA SILVA BRASIL, SOB CPF ***.124.753-** CONTRATADO.





TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Em atendimento às exigências contidas no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 fica designado o servidor CLAUDIANE SILVA DOS REIS SANTOS CPF: ***.478.922-** PORTARIA: Nº 166/2025, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO para ser fiscal, representante da FINANÇAS, no contrato nº 022/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 342819.2025.2152-08, que entre si celebram o Município de Governador Edison Lobão, por meio da Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos fundiários e HABITAÇÃO, e o senhor WANDERSON DA SILVA BRASIL, inscrito no CPF sob o nº ***.124.753-**

Governador Edison Lobão- MA, 16 de janeiro de 2024.

Daniel Silva Pereira Secretário Mun. de Finanças Portaria Nº 001/2025

DANIÈL SILVA PEREIRA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA Portaria nº 001/2025.

CIENTE:

Claudiane S. dos R. Santos Secretária Executiva Portaria nº 101/2025

CLAUDIANE SILVA DOS REIS SANTOS CPF: ***.478.922-** PORTARIA: Nº 166/2025